



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.115949/2023-74

Processo JUCERJA nº 220011/001259/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Celso de Barros Tostes)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115949/2023-74, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Celso de Barros Tostes, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.115965/2023-67

Processo JUCERJA nº 220011/001438/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Vinicius Souza Pereira)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115965/2023-67, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Vinicius Souza Pereira, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14021.121224/2023-15

Processo JUCERJA nº 220011/001415/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Roque André Soares Baroni)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.121224/2023-15, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Roque André Soares Baroni, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4. Recurso ao DREI nº 14021.127399/2023-36

Processo JUCERJA nº 220011/001330/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Leonardo Annechino Marques)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127399/2023-36, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Leonardo Annechino Marques, pois em que pese ele possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação for cumprida, será a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI nº 14021.115982/2023-02

Processo JUCERJA nº 220011/001254/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Antonio Tavares da Rocha)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115982/2023-02, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Antonio Tavares da Rocha, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no

art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).